



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.º 967 DE 03 NOVEMBRO DE 2014

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - MS
EDIÇÃO: N.º 1232
EDITADO EM: 06/11/2014

*“DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS
DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2014 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2014, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2014, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 05 de dezembro de 2014, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2015, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como “responsabilidade pendente de apuração” até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2015, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2014, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2014, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2014, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2014.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2014, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2014, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2014 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2015, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorá Ms 28 de Novembro de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa RICCI MAQUINAS LTDA.

Objeto: Aquisição de peças para manutenção da pá carregadeira New Holland W130.

Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DOTAÇÃO:

02.07-01.15.122.0900.2010-3.3.90.30 - 216 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.

VALOR R\$ 1.616,00 (Hum Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais).

Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e CLAUDEMIR ESTEVAM (RICCI MAQUINAS LTDA).

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:16E3E2BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 178/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2014

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 1.127/2014, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO POR ÍTEM"** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 497/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando a aquisição de Material Didático Pedagógico, para uso nas repartições municipais de Ensino e Assistência Social, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelas Secretarias Municipais, constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09h00min do dia 15 de Dezembro de 2014.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871 – centro de Iguatemi/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), ou pelo site do portal de Transparência no link <http://sistemasbds.com.br/transparencia/2/iguatemi.html>

Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Iguatemi/MS, 27 de Novembro de 2014.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI

Pregoeiro Oficial
Decreto 1.127/2014.

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:F4FA1EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI COMUNICADO

Aos funcionários da Administração Municipal de Iguatemi/MS MUNICÍPIO DE IGUATEMI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.568.318/0001-61, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, 871, Centro, Iguatemi-MS, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, vem por meio do presente comunicar a seus servidores que será concedido férias coletivas aos servidores municipais nos seguintes períodos:

- de **30 dias**, com início em 15 de dezembro de 2014 e término em 13 de janeiro de 2015. Tendo em vista que mencionado período abrangerá os feriados de comemoração do natal e ano novo, será concedido aos servidores recesso como forma de compensação até 18 de janeiro de 2015, devendo retornar aos trabalhos em 19 de janeiro de 2015.

- de **15 dias**, com início em 15 de dezembro de 2014 e término em 29 de dezembro de 2014. Tendo em vista que mencionado período abrangerá o feriado de comemoração do natal, será concedido aos servidores recesso como forma de compensação, devendo retornar aos trabalhos em 5 de janeiro de 2015.

- de **30 dias** para funcionários da secretaria de educação (ressalvados ocupantes do cargo de professor), com início em 22 de dezembro de 2014 e término em 20 de janeiro de 2015. Tendo em vista que mencionado período abrangerá os feriados de comemoração do natal e ano novo, será concedido aos servidores recesso como forma de compensação até 25 de janeiro de 2015, devendo retornar aos trabalhos em 26 de janeiro de 2015.

Vale ressaltar mencionadas férias não afetarão a realização dos serviços essenciais prestados por esta administração, uma vez que cada setor prestador de tais serviços, juntamente com demais casos peculiares de cada setor, se planejarão adequadamente e em tempo hábil as devidas férias de seus respectivos servidores.

Cabendo salientar ainda que após este período, as atividades serão retomadas normalmente.

Iguatemi/MS, aos 20 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal de Iguatemi-MS

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:5B2CEAD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 021/2014

PARTES MUNICÍPIO DE IGUATEMI E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IGUATEMI-ACINI.

DATA DE

ASSINATURA 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

VIGÊNCIA 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA.

OBJETO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IGUATEMI, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM A SER DADO GRATUITAMENTE MEDIANTE SORTEIO PÚBLICO, A PARTICIPANTE DA PROMOÇÃO DE FINAL DE ANO REALIZADA JUNTO AO COMÉRCIO LOCAL.

VALOR R\$ 25.740,00 (VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

AUTORIZAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2014

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0200.2003.1.00 - 33504100 - CONTRIBUIÇÕES.

ASSINAM JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE E EDIMILSON DOMINGUES.

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:4996C406

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 967 DE 03 NOVEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2014 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão ao setor de Finanças, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2014, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 15 a 31 de dezembro de 2014, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º O Prefeito, por indicação do Setor Financeiro, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia 05 de dezembro de 2014, devendo a sua conclusão se dar até o dia 28 de fevereiro de 2015, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8.º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2015, impreterivelmente.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9.º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II – amortização e encargos da dívida;
- III – serviços públicos;
- IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Contabilidade, providenciará até 15 de dezembro de 2014, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2014, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2014, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2014.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2014, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 31 de dezembro de 2014, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 14 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
- IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2014 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2015, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Japorã Ms 28 de Novembro de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:D30604D2

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA**

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO 01/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2013
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 018/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS E A
EMPRESA: PAULO CESAR RECALDES NUNES
OBJETO: REFORMA DE CONJUNTO DE CARTEIRAS
ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.009.2.019-
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
DATA DA ORDEM: 14/06/2013
VIGÊNCIA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA
ORDEM.
FORO: MUNDO NOVO/MS**

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:A0B069E4

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA**

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO 02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2013
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 018/2013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ – MS E A
EMPRESA: PAULO CESAR RECALDES NUNES
OBJETO: REFORMA DE CONJUNTO DE CARTEIRAS
ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.361.009.2.019-
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
VALOR TOTAL: R\$ 13.040,00 (TREZE MIL E QUARENTA
REAIS)
DATA DA ORDEM: 14/01/2014
VIGÊNCIA: 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DA
ORDEM.
FORO: MUNDO NOVO/MS**

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:4897AC4C

**SECRETARIA DE FINANÇAS
RREO ANEXO 4**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2014/BIMESTRE SETEMBRO-
OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)			R\$ 1,00		
RECEITAS	PREVISÃO O INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/201 4	Até o Bimestre/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S - RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S - RPPS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO O INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/201 4	Até o Bimestre/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S - RPPS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA S - RPPS (INTRA-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00